



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0785/14
Fls. 01
Resp. /

REQUERIMENTO Nº 205/2014.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando as Moções nº. 31/2012 e nº. 21/2013 encaminhadas a Municipalidade referindo-se a viabilização de estudos para a inserção da APOSENTADORIA ESPECIAL PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

As referidas proposituras contém a necessidade de inserir na Lei Orgânica Municipal a aposentadoria especial para a Guarda Civil Municipal que exerce atividade de risco, previsão legal artigo 40, § 4º, incisos II e III da Constituição Federal do Brasil, artigo 126, incisos II e III da Constituição do Estado de São Paulo.

Este Edil desde 2012, defende junto ao Executivo de que os Guardas Civis Municipais exercendo atividades de risco, inclusive com reconhecimento constitucional de sua função policial, tem direito a aposentadoria especial.

Visando reforçar a natureza da atividade exercida, pelos Guardas Civis Municipais, vejamos:

Página 1 de 11

792/1



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

M. V.
Proc. N.º 0785, 19
02
1

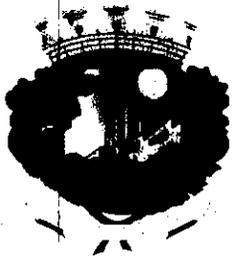
Lei nº. 1932, de 04 de outubro de 1983: "**Cria a Guarda Municipal de Valinhos, e dá outras providências.**"

Artigo 2º- A Guarda Municipal de Valinhos exercerá suas atividades na forma e condições regulamentares, com a finalidade de colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública, coadjuvar os serviços de policiamento preventivo e disciplinar, no âmbito de sua competência, especialmente no período noturno.

DECRETO Nº. 7.794, DE 19 DE MAIO DE 2011. **Institui o curso de formação técnico-profissional da Guarda Civil Municipal na forma que especifica.**

CONSIDERANDO a presença da Secretaria de Defesa do Cidadão na estrutura administrativa da Prefeitura como um órgão administrativo responsável pela proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, pela administração da Guarda Civil Municipal, pela formulação da política de cooperação e integração na área de segurança pública municipal, fomentando ação conjunta de setores ligados ao macro sistema de segurança pública, dentre os quais o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Policiais Civil e Militar e entidades governamentais e não-governamentais;

DECRETO Nº. 8.008, DE 23 DE MAIO DE 2012. Institui o Grupo Ambiental da Guarda Civil Municipal de Valinhos estabelece seu regulamento na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0785 14
Fls. 03
Resp. [assinatura]

DECRETO Nº. 8.348, DE 03 DE ABRIL DE 2013. Institui as Rondas Ostensivas Municipais – ROMU da Guarda Civil Municipal de Valinhos e estabelece seu regulamento na forma que especifica.

CONSIDERANDO a necessidade de emprego de Guarda Civil Municipais treinados e equipados no patrulhamento administrativo das vias públicas e dos próprios municipais, bem como na cooperação com os demais órgãos de segurança no Município, sobretudo em situações de maiores riscos;

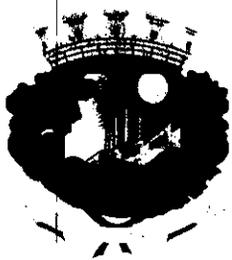
Art. 1º. Ficam instituídas, na Guarda Civil Municipal de Valinhos, criada pela Lei nº. 1.932/1983 e subordinada à Secretaria de Defesa do Cidadão, as Rondas Ostensivas Municipais – ROMU, consoante as disposições constantes no presente Decreto.

Entendemos que algumas Câmaras Municipais de iniciativa própria estão emendando suas respectivas Leis Orgânicas, inserindo a aposentadoria especial para as guardas municipais de suas respectivas cidades.

Louvável trabalho Legislativo, mas em que pese o intento de o Legislativo inserir tal medida, que nos afigura por esse caminho a sua inconstitucionalidade.

Uma vez que insertos na Constituição Federal, artigo 61, Constituição do Estado de São Paulo, artigo 144 e na Lei Orgânica do Município de Valinhos, artigos, 80; 86; 147; 151,

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

M. V.
Proc. Nº
Reso

0785 J 9
04
1

conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre organização administrativa e financeira.

O projeto em questão de conceder a aposentadoria especial a Guarda Civil Municipal, abarca atributos próprios, exclusivo e privativo do Executivo, uma vez que envolve aumento de despesa, e ainda a recém instituída VALIPREV, que inviabiliza o Legislativo confeccionar tal propositura, uma vez que caberia a indicação de onde advinha os recursos financeiros para suportar tal demanda.

Salienta nobre doutrinador, **José Afonso da Silva**,¹ " a Constituição contém regras rígidas sobre iniciativa das leis, regras que têm que ser observadas no processo de formação das leis, sob pena de estas padecerem do vício de inconstitucionalidade por defeito de iniciativa. Esse defeito é especialmente condenado quando haja desrespeito às regras de iniciativa exclusiva, que tem sido a causa mais comum de inconstitucionalidade formal, porque se dá, no caso, uma usurpação de competência constitucionalmente estabelecida".

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, através do Órgão Especial, em Mandado de Injunção impetrado

¹ Processo Constitucional de formação das leis, 2ª Ed. 2ª tiragem. São Paulo, Malheiros 2007p. 346



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0785/14
Els. 05
Resp. 1

pelos Guardas Municipais da cidade de São Paulo, em face do Executivo, decidiu:

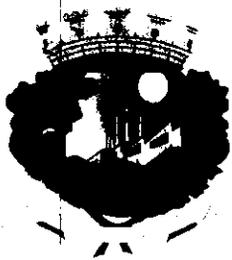
Por fim, no que toca à questão de mérito, este e. Órgão Especial decidiu em caso parelho que "o argumento de afronta ao princípio da separação de poderes, por ingerência na lei orçamentária do município pelo Judiciário é manifestamente improcedente, pois fosse assim, a Constituição da Republica e nem a Constituição Estadual teriam conferido ao Judiciário o poder de julgar mandados de injunção para suprir omissão legislativa que obsta o exercício de direito previsto naquelas Constituições, dependentes de regulamentação por lei complementar ou ordinária."

...

Portanto, propõe-se o acolhimento do presente mandado de injunção para garantir a todos os Guardas Civis Metropolitanos do Município de São Paulo o direito a aposentadoria especial.(g.n.)

A muito, as Guardas Civis Municipais, deixaram de exercer a atividade de guarda patrimonial, passando a funcionar como força auxiliar de segurança pública, não se podendo negar o direito a aposentadoria especial, até porque, o trabalho realizado é sem dúvida de risco, contudo, a regularização no âmbito municipal, deve ser precedida de norma federal que regulamente a matéria em todo o território nacional.

Página 5 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 0786/14
Resu. 06

O artigo 144 da Constituição Federal estabelece que **"a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio..."**.

Mais adiante em seu parágrafo 8º específica que **"os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei"**.

Em função da interpretação gramatical do texto, muitas vezes têm se levantado contra as guardas municipais.

· E assim o fazem por entender que a Constituição Federal delegou as guardas municipais a simples e mera atividade de vigilância patrimonial: não pode fiscalizar e controlar trânsito, não pode usar armas, não pode atuar na preservação da ordem pública nem tampouco realizar policiamento ostensivo.

· Mas de nada deve prevalecer tal argumento, porque a Guarda Civil Municipal de Valinhos tem



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

M. V.
Proc. Nº 0785 14
07
Resp

demonstrado o contrário, estes homes e mulheres que formam a Corporação tem trabalho atuante contra o crime organizado, tráfico de drogas, entre outros, de forma ostensiva e preparada, exercendo de forma brilhante o trabalho de polícia neste Município.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 40, caput, garante aos servidores titulares de cargos efetivos da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações, do direito a um regime previdenciário de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

No parágrafo 4º, deste artigo 40, a Constituição Federal veda a doção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria à estes servidores, ressalvados; "nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: I- portadores de deficiência, II- que exerçam atividades de risco, III- cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (g.n.)"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. Nº
Fls.
Reço

0785.19

08

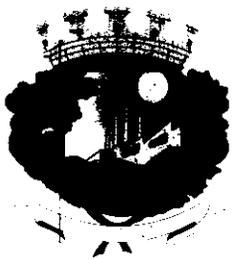
Como já narrado anteriormente, legislar sobre aposentadoria especial é matéria cuja competência é exclusiva do chefe do Executivo.

Entretanto, inexistente em qualquer esfera da Federação, norma regulamentadora relativo à aposentadoria especial de servidores públicos investido no cargo de Guarda Civil Municipal, diante de sua atividade de risco, conforme estabelece os incisos II e III do artigo 40 da Constituição Federal.

É preciso primeiro entender o significado de **Poder de Polícia** desprovido de quaisquer adjetivos (civil, militar, judiciária, etc).

O artigo 78 do Código Tributário Nacional nos oferece um conceito exato, quando estabelece que:

"considera-se poder de polícia a atividade pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0785-34
ResC 09
1

Quando o artigo 144 da Constituição Federal fala em "**dever do Estado**", o legislador quis dizer **unidades federativas**, isto é, União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Dentro deste contexto de dever constitucional atribuído aos municípios, suas Guardas Municipais, equiparam-se aos demais órgãos constitucionais de segurança pública, porque estão inseridas no capítulo constitucional específico para a Segurança Pública, com ênfase para a PROTEÇÃO de seus BENS, SERVIÇOS e INSTALAÇÕES.

Todos os nobres Edis, já escutaram ou já presenciaram o trabalho de polícia da Guarda Civil Municipal de Valinhos, atuando seja contra traficantes ou criminosos.

Portanto detentores do direito a aposentadoria especial.

A omissão dos entes federados quanto a regulamentação da aposentadoria especial aos seus servidores, viola direito subjetivo, ensejando a impetração de mandado de injunção, ação constitucional de natureza mandamental, prevista no artigo 5º, inciso LXXI, da Constituição Federal, cujos os efeitos da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA
Proc. Nº 0785.34
Reso. 10

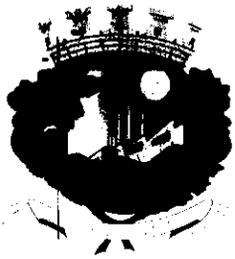
decisão são dotadas de dimensão objetiva com eficácia "erga omnes".²

Ou seja, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, já reconheceu aos Guardas Cíveis Municipais da Cidade de São Paulo através de mandado de injunção exposto em tela o direito a aposentadoria especial, sendo assim todos os Guardas Cíveis via judiciária terão o mesmo benefício.

Mas Exmo. Prefeito e nobres Vereadores, não é compreensível que o Guarda Civil Municipal, após anos de serventia a população em função desgastante que lida com diversas ocorrências diárias, que seja no final de sua carreira obrigado por falta de norma municipal recorrer ao judiciário através de mandado de injunção para que o Juiz supra a carência Legislativa.

Além do mais, que todos os policiais em todas as esferas mesmo fora do serviço, este servidor público exerce função policial, nunca deixa de ser policial, ou seja, desde momento em que este ingressa na corporação torna-se policial vinte quatro horas por dia.

² É um termo jurídico em latim que significa que uma norma ou decisão terá efeito vinculante, ou seja, valerá para todos. Por exemplo, a coisa julgada *erga omnes* vale contra todos, e não só para as partes em litígio. Art. 102, § 2º, da CF



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

M.M. Nº
Proc. Nº 0785/14
31
Pesc.

Nos termos assim expostos o vereador **Paulo Roberto Montero**, requer nos termos regimentais após aprovação em plenário que seja encaminhado ao Exmo. CLAYTON ROBERTO MACHADO Prefeito Municipal, o **seguinte pedido de informações:**

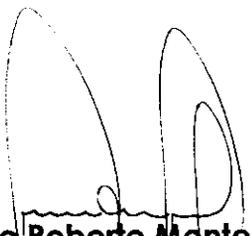
O Poder Executivo, após o encaminhamento em 2012 deste vereador, já viabilizou estudos para conceder a aposentadoria especial aos Guardas Civis Municipal?

Caso positivo:

-Em que estado encontra-se os referidos estudos? Encaminhar a esta Casa de Leis toda a documentação referente aos estudos.

Caso negativo - Qual Justificativa?

Valinhos, aos 06 de março 2014.


Paulo Roberto Montero
Vereador-Solidariedade

